O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DO CAMPUS-SEDE DA UEM DE 1969 A 2013.

Anderson Bosso da Col

Gislaine Rosa da Silva

Marcelo Alessandro da Silva Gobbato.

Disciplina: Estrutura Social e Segregação Urbana

Linha de pesquisa: Dinâmicas Urbanas e Políticas Públicas

Dr.ª MSc Ana Lúcia Rodrigues

I. INTRODUÇÃO

Este trabalho foi produzido e tem o objetivo de formar uma base para novas pesquisas relacionadas a Universidade e agregar conteúdo para que a própria instituição tenha um ponto de partida para demais assuntos, pois, foram elaboradas discussões sobre os decretos municipais e leis Federais e Estaduais para tentar entender o processo de supressão da UEM ao longo do tempo aqui explorado num período de 1969 – 2013 além de buscar os motivos que levaram as intuições a acordarem e produzirem documentos que aos olhos de alguns parece normal e incomoda outros baseados em argumentos da preservação do espaço público que foi segregado ao longo do tempo e que podem favorecer grandes empreendimentos do Capital Imobiliário dominante da cidade Maringá desde de sua fundação com a justificativa de mobilidade urbana.

A elaboração do material foi feita com uma base teórica aliada aos documentos, ou seja, a metodologia focada foi um estudo de caso, qualitativo, exploratório e documental; utilizando entrevistas para encontrar respostas aos objetivos e comprovação de que este é verdadeiro ou falso.

Justifica pela necessidade de resgatar a história da Universidade Estadual de Maringá e descrever quais foram as ações dos gestores ao longos dos anos com relação ao zelo e beneficiamento do espaço público do campus sede desta Universidade, quem tem gravado no plano diretor do município de Maringá como Zona especial de Interesse público (Universidade) para fins de educação, pesquisa e desenvolvimento de projetos que auxiliem ao crescimento demográfico regional econômico, ampliação do conhecimento intelectual da população.

Considerou-se uma falta de ação da Universidade e do poder público municipal em relação as ações de usucapião e outros processo que a Universidade foi citada e não se manifestou. Com este documento pretendeu-se criar uma base de dados para demais pesquisas além do assunto, sem o interesse de findar a discussão neste momento.

1) JUSTIFICATIVA

Este trabalho se justifica pela necessidade de resgatar a história da Universidade Estadual de Maringá e descrever quais foram as ações dos gestores ao longos dos anos com relação ao zelo e beneficiamento do espaço público do campus sede desta

Universidade, quem tem gravado no plano diretor do município de Maringá como Zona especial de Interesse público (Universidade) para fins de educação, pesquisa e desenvolvimento de projetos que auxiliem ao crescimento demográfico regional econômico, ampliação do conhecimento intelectual da população. Todos esses itens possibilitam que tenhamos uma cidade potencial ao investimento e grande possibilidade de progresso, porém o progresso desordenado e sem o devido controle público pode apenas beneficiar o poder privado, como vemos nos textos da autora Tereza Caldeira, do autor Francisco de Oliveira, David Harvey, dentre outros que tratam deste crescimento urbano. O objetivo principal é fomentar a discussão sobre a necessidade de preservar a Universidade como um Campus integrado e não segmentado na extensão demográfica como vemos no mapas anexos, e nesta linha temos os processos judiciais com vem em alguns casos entendo que não houve o ganho das terras pela Universidade e sim por um proprietário privado. Isto entendemos que é uma pena, mas buscamos encontrar os motivos do porque isso aconteceu visto que na criação a Universidade recebeu da prefeitura de Maringá um terreno continuo que ao longo do tempo foi segmentado e ainda está sendo discutido. Neste artigo não busca-se finalizar o assunto apenas dar um arcabouço para novas pesquisas e possibilidade de soluções a fim de preservar o Campus UEM-Maringá

OBJETIVO GERAL

Compreender as ações da Universidade e da Prefeitura de Maringá durante as décadas com relação ao espaço do Campus Sede da Universidade Estadual de Maringá.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Levantar o histórico de implantação do campus-sede da UEM-Universidade Estadual de Maringá.
- ➤ Analisar os decretos e leis relacionados a Universidade entre os anos de 1969 e 2013.
- Levantar bibliografia sobre as temáticas de espaço público e de desenvolvimento urbano em países de capitalismo periférico, subordinado à lógica capitalista

II. METODOLOGIA

Este projeto propõe a realização de um estudo que demanda:

- 1. Levantamento bibliográfico e documental,
- 2. Pesquisas de campo no modelo qualitativo, com o fim de mapear a situação atual de implantação do campus-sede da UEM no que concerne à área ocupada e também ao desenvolvimento histórico da Universidade.
- 3. Levantamento dos dados secundários (leis federais, estaduais e municipais); deliberações internas da própria Universidade e Processos judiciais até o ano de 2013;
 - 4. Tabulação e mapeamento dos dados primários e secundários,
 - 5. Análise de todas as informações organizadas.

Os procedimentos apontados pressupõem a metodologia como uma espécie de luz que ilumina e indica o caminho do pesquisador ou, ainda, como um farol que indica ao navegador o melhor caminho a seguir, definindo assim a trajetória que o pesquisador deve percorrer para alcançar os objetivos por ele propostos. Representa, em verdade, um procedimento racional e ordenado da forma de pensar do pesquisador. Descreve, de maneira geral, como a pesquisa será realizada. Trata-se, também, da explicação detalhada, e o mais exata possível, de toda ação a ser desenvolvida no método do trabalho adotado.

Para o trabalho proposto o tipo de pesquisa reúne levantamento bibliográfico e empírico. A coleta de dados se deu por meio de consulta a fontes documentais, entrevistas e levantamentos de dados primários e secundários (auferidos durante a história entre 1969 à 2013). O tempo previsto para a realização do trabalho será o mesmo definido para a integralização das atividades da disciplina de Estrutura Social e Segregação Urbana que compõe as disciplinas do programa de Pós graduação em nível de mestrado do Curso de Ciências Sociais. Os dados tabulados e descritos com as análises finais dos pesquisadores com base nos documentos apresentados o que é característico deste estudo de caso.

O estudo de Caso que apresenta como objeto a questão da UEM, analisada de forma aprofundada com vistas a refletir a forma como os espaços públicos vêm sedo tratados entre os Primeiros Proprietários, o Poder Público e a Universidade.

Assim, será realizado um exame detalhado do objeto do estudo de caso, nos moldes como a bibliografia sobre o assunto define. Segundo Yin (2005) trata-se de uma forma de se fazer pesquisa investigativa de fenômenos atuais dentro de seu contexto

real, em situações em que as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não estão claramente estabelecidos.

De acordo com Gil (1991), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo exaustivo e em profundidade de poucos objetos, de forma a permitir conhecimento amplo e específico do mesmo; tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados.

O autor acrescenta que "o delineamento se fundamenta na ideia de que a análise de uma unidade de determinado universo possibilita a compreensão da generalidade do mesmo ou, pelo menos, o estabelecimento de bases para uma investigação posterior, mais sistemática e precisa" (GIL, 1991, p. 79). Entretanto, considera a dificuldade de generalização dos resultados obtidos, a limitação mais grave do estudo de caso, ao afirmar que:

A impossibilidade de generalização dos resultados obtidos com o estudo de caso constitui séria limitação deste tipo de delineamento. Todavia, o estudo de caso é muito frequente na pesquisa social, devido à sua relativa simplicidade e economia, já que pode ser realizado por único investigador, ou por um grupo pequeno e não requer a aplicação de técnicas de massa para coleta de dados, como ocorre nos levantamentos. A maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias. Por sua flexibilidade, é recomendável nas fases de uma investigação sobre temas complexos, para a construção de hipóteses ou reformulação do problema. Também se aplica com pertinência nas situações em que o objeto de estudo já é suficientemente conhecido a ponto de ser enquadrado em determinado tipo ideal (GIL, 2002, p. 140).

Mas, de forma geral, o Estudo de Caso visa proporcionar certa vivência da realidade, tendo por base a discussão, a análise e a busca de solução de um determinado problema extraído da vida real. Em verdade, trata-se de uma estratégia metodológica de amplo uso, quando se pretende responder às questões 'como' e 'por que' determinadas situações ou fenômenos ocorrem, principalmente quando se dispõe de poucas possibilidades de interferência ou de controle sobre os eventos estudados.

III. <u>REFERENCIAL TEÓRICO</u>

Para compreender o presente trabalho se faz necessário entender o conceito de cidade e urbano, pois estes não se compreendem em apenas os limites dos municípios, mas, a articulação das relações econômicas, sociais e políticas. O Estatuto da Cidade

aprovado em 2001, este vem regulamentando o que vem a ser o cumprimento da função social, e aprova a criação do Plano Diretor para os municípios acima de 20 mil habitantes. "Significa que o Estado da Cidade está relacionado ao processo de urbanização e não a extensão dos territórios municipais" (Rodrigues,2006). Já o urbano é o resultado da industrialização e caracterizado pelo modo de vida que atinge as áreas rurais e urbanas, ou seja, a sociedade.

Segundo Lefebvre, 1969 a definição de cidade é a projeção da sociedade sobre um local, isto é, não apenas um lugar sensível, mas, também sobre o plano específico, percebido e concebido pelo pensamento que determina cidade e urbano.

Neste conceito devemos também destacar a política pública neste cenário, uma vez que o seu papel é de sustentar as ações sociais a fim de garantir o bem estar social a população. Não pautando tais ações na segregação, exclusão e supressão das mesmas. Uma vez que a sociedade capitalista usa os meios urbanos públicos para agir, implantando diversas ações para efetivar suas políticas e consequentemente atingir o urbano principalmente na forma de segregar a população.

Como principal agente deste pode-se destacar o mercado imobiliário que vem crescendo após a globalização econômica cujo espalhou ideias liberais pelo mundo e mudanças de modelos e paradigmas regulatórios que até então fundamentavam as políticas urbanas. Hoje o mecanismo central da distribuição da população no território da cidade se tornou a renda em que está população está inserida, as áreas mais ricas estão concentradas as camadas com maior poder aquisitivo, com uma qualidade superior das demais que não possuem um poder de renda (Ribeiro, 2004).

Dentro deste princípio pode-se destacar a concentração de olhares políticos e consequentemente a aplicação de recursos e investimentos nestas áreas. Maringá por exemplo foi criada como uma cidade "jardim inglesa" que veremos posteriormente, tal marketing urbano revela uma cidade modelo que só é vista de maneira superficial, uma vez que, ao estudarmos sua efetiva distribuição de classes, mobilidade urbana e demais aspectos constataremos que a mesma possua um conteúdo totalmente deturpado da imagem vendida por seus agentes imobiliários.

Portanto o presente trabalho pretender informar essas situações e revelar a população um estudo de caso efetivado na UEM – Universidade Estadual de Maringá, como o espaço público que deveria estar de posse da população vem perdendo seus territórios a fim de compensar os valores de mercado regulados pelos principais seguimentos de mercado capitalista.

IV. HISTÓRICO DE MARINGÁ

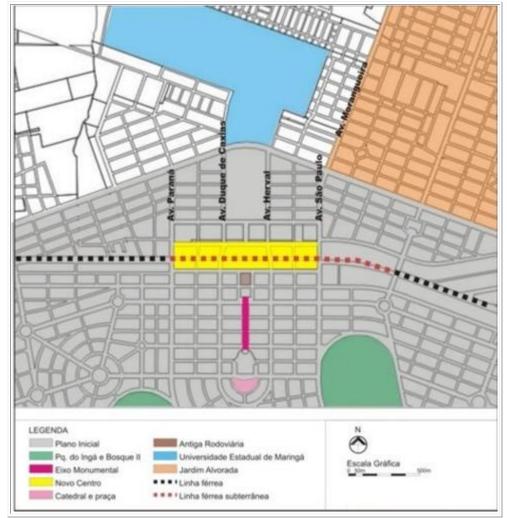
[...]

Figura 3

Porção norte da cidade de Maringá com parte do plano inicial ao sul, mostrando o Novo Centro,

A Universidade Estadual de Maringá – UEM e o Jardim Alvorada (expansão para

A Universidade Estadual de Maringá – UEM e o Jardim Alvorada (expansão para o norte).



Fonte: CORDOVIL & ANDRADE 2008 (Actas del X Colóquio Internacional de Geocrítica.no 1o. artigo remissivo) disponível: http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/55.htm.

A expansão do perímetro urbano e o crescimento acelerado resultaram na criação do Jardim Alvorada e na abertura da avenida que lhe dá acesso, a Av. Morangueira. Naquele momento, notamos a falta de um efetivo planejamento urbano no qual se deveria atentar para os problemas causados pelos acréscimos indiscriminados de áreas contíguas que, por sua vez, deixavam desocupadas extensas áreas com

infraestrutura. Esse fato, comum em inúmeras cidades brasileiras, justifica-se pela disputa das vantagens imobiliárias nas cidades. Em Maringá, visto que a CMNP era proprietária de vários terrenos, novos empreendedores disputavam as áreas da cidade, inclusive, criando novas áreas para a sua expansão.

A implantação da Universidade Estadual de Maringá – UEM, na década de 70, na parte norte, contribuiu para densificar e intensificar os deslocamentos entre o norte e o sul da cidade. Maringá afirmava-se como centro regional, concorrendo com outras cidades criadas com o mesmo intuito, como Londrina, Cianorte e Umuarama, e tendo como núcleos menores outras tantas que mantiveram o seu papel de produtores agrícolas cujo escoamento dava-se por tais centros maiores (Grzecorczyc, 2000).

A disputa entre as cidades leva a analisar o discurso promotor de uma imagem que foi veiculado em diversos agentes. No primeiro Plano Diretor elaborado para Maringá em 1967, a cidade é destacada como "expoente e exemplo nacional" evidenciando-se a sua imagem como capital regional (Maringá, 1967, p.23).

Ao mesmo tempo, o Plano, ao utilizar temas e expressões frequentes na época da construção de Brasília, mostra a necessidade dos planejadores de se aproximarem dos conceitos e das teorias urbanísticas empreendidas na capital federal. "O projeto de Maringá baseia-se nos princípios do zoneamento rígido de usos e níveis de habitação, enunciados na *Carta de Atenas...*" (Maringá, 1967, v.2, p.190, grifo nosso).

A relação que se estabeleceu entre o plano de Jorge de Macedo Vieira e o plano de Brasília, enfatizando a semelhança com os princípios da Carta de Atenas, é encontrada em diversos trabalhos acadêmicos que tratam da cidade de Maringá e que, inclusive, foram realizados por pesquisadores de diferentes áreas.

A aproximação entre o plano de Brasília e o de Maringá merece uma análise mais aprofundada, pois ambos foram formulados para cidades onde a presença da mata

é fator comum, com forte conteúdo civilizatório e civilização da paisagem. Embora apresentem diferenças óbvias, ambos os planos urbanísticos surgiram num contexto nacional de expansão de fronteiras agrícolas e no momento em que se experimentavam novos padrões urbanísticos no âmbito nacional e internacional.

Acredita-se que o papel desempenhado pela capital federal e a sua difusão junto à opinião pública através das propagandas governamentais tiveram grande influência no discurso do Plano Diretor de Maringá da época e, com isso, destacava-se, para a população, a importância de Maringá e a sua vocação de capital regional. Brasília representava, nos discursos, o ponto máximo da civilidade e, portanto, era um exemplo a ser seguido. Engendrou-se, desse modo, uma aproximação entre o plano de Maringá e o plano de Brasília.

V. <u>HISTÓRICO UEM – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE</u> <u>MARINGÁ</u>

Até a criação da Universidade, no ano de 1969, o atendimento às necessidades de ensino superior em Maringá era feito por três estabelecimentos estaduais: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas, criada em 1959, Faculdade Estadual de Direito, criada em 1966 e Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, criada em 1966. No conjunto, estas faculdades ofereciam um total de sete cursos: Ciências Econômicas, Direito, História, Geografia, Ciências do 1º Grau, Letras Anglo-Portuguesas e Letras Franco-Portuguesas.

A <u>Lei nº 6.034</u> de 06/11/69 autorizou a criação da Universidade Estadual de Maringá, agregando à mesma as faculdades existentes. Pelo Decreto Estadual nº 18.109 de 28/01/70 foi criada, sob a forma de fundação de direito público, a Fundação Universidade Estadual de Maringá (FUEM), sendo reconhecida em 11/05/76, pelo Governo Federal (<u>Decreto nº 77.583</u> página 267) e tornou-se autarquia pela <u>Lei Estadual nº 9.663</u> de 16/07/91, mantendo a mesma denominação. A partir de 1999, foi implantada, em caráter experimental, a autonomia da Universidade, conforme Termo de Autonomia, assinado em 18 de março de 1999.

Os primeiros sete anos da Instituição, de 1970 a 1976, foram marcados pela ocupação gradativa do campus definitivo e pela implantação de 15 cursos de graduação: Matemática, Química e Administração, em 1971; Engenharia Química e Engenharia Civil, em 1972; Estudos Sociais, Educação Física, Pedagogia, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis e Física, em 1973; Farmácia-Bioquímica, em 1974; Processamento de Dados e Zootecnia, em 1975; e Agronomia, em 1977. Os cursos de Engenharia, Matemática, Química e Física passaram a ser coordenados pelo Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), criado em 1972. Atualmente, a UEM oferece 36 cursos de graduação distribuídos pelo Campus Sede, Campus Extensão de Cianorte e Campus Regional de Goioerê.

Até 11/05/76, data do reconhecimento da Universidade pelo Governo Federal (Decreto Federal nº 77.583), foi mantido o modelo estrutural de três faculdades e um instituto.

A partir dessa data, foi adotado o modelo de departamentos coordenados por centros. A coordenação didático-pedagógica dos cursos passou a ser realizada pelos colegiados de curso, e os departamentos assumiram, então, características mais administrativas. A partir de 1978, foram identificadas algumas tendências que, sistematizadas por temas, enfocavam as atividades-fim da Universidade: ensino, pesquisa, extensão, cultura e as atividades administrativas. Novos cursos foram criados: Psicologia, em 1979; Enfermagem e Obstetrícia, em 1981; bacharelado em Química, em 1984; bacharelado em Geografia, em 1987; bacharelados em Física e Ciências Biológicas, em 1988. Nesse mesmo período, houve a desativação das licenciaturas de curta duração existentes, ou seja, Ciências, em 1979, Ciências de 1º Grau, em 1984, e Estudos Sociais, em 1987.

Em 1986, a Universidade começava a dar mostras de sua abrangência regional com a criação e a implantação da Extensão na cidade de Cianorte, com dois cursos: Pedagogia e Ciências Contábeis. Essa tendência ganhou consistência com a criação e a implantação do Campus Regional de Goioerê, em 1991, com dois cursos: Engenharia Têxtil e Licenciatura Plena em Ciências, por meio de um convênio envolvendo a Universidade Estadual de Maringá e um consórcio intermunicipal formado por sete municípios, a saber: Goioerê, Joanópolis, Moreira Sales, Juranda, Mariluz, Boa Esperança e Rancho Alegre. Também foram criados os Campus de Porto Rico, Cidade Gaúcha e Diamante do Norte, que completam o suporte universitário para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

No ano de 1988, foram criados e implantados os cursos de Medicina, Odontologia e Ciência da Computação.

A criação dos cursos de Medicina e Odontologia teve como consequência a implantação de um complexo de saúde, formado por um hospital, uma clínica odontológica, uma unidade de psicologia aplicada e um hemocentro. Em 1998 foi implantado o curso de Bacharelado em Informática e no ano 2000 foram implantados os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Ciências Sociais, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Estatística, Filosofia e Secretariado Executivo Trilíngue. No que diz respeito ao ensino de pós-graduação, desde o início dos anos 80 vem aumentando o número de cursos de especialização oferecidos pela UEM. Em 2000, estão em andamento 37 cursos de especialização.

Quanto aos cursos de pós-graduação stricto-sensu, no ano de 1986, foram criados os dois primeiros cursos de mestrado, sendo um em Ciências Biológicas e o outro em Química Aplicada. Atualmente, são ofertados 14 cursos de mestrado. A partir de 1992 a UEM implantou o regime seriado para seus cursos de graduação. Novos currículos tiveram que ser elaborados, agora com a obrigatoriedade de cada curso ter um projeto pedagógico conduzindo à identidade profissional, facilitando a avaliação da qualidade do ensino que a instituição oferece. O regime de créditos remanescente ficou somente para os alunos em fase final de curso. Os discentes das demais fases foram adaptados ao novo regime seriado. No ano de 1996, o sistema de créditos foi totalmente extinto.

A verticalização do ensino é uma das formas mais apropriadas para se alcançar uma melhoria do ensino na Universidade e para se ter pesquisas de boa qualidade.

Além disso, ela propicia a formação de grupos de pesquisa e de núcleos interdisciplinares. Como consequência, em geral, não só se estabiliza o pessoal qualificado existente como aumenta. Hoje, a verticalização já é uma realidade institucional, como se constata a seguir. Em 1990, foi iniciado o curso de mestrado em Engenharia Química; em 1991, teve início o curso de mestrado em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais e, sob esta mesma denominação, em 1992, teve início o primeiro curso de doutorado da UEM. Em 1993, foi criado e teve início o curso de mestrado em Zootecnia e ainda foram criados os cursos de mestrado em Economia e Direito, iniciados em 1994. No ano de 1995, teve início o curso de mestrado em Agronomia (Produção Vegetal).

As atividades de pesquisa tiveram aumento significativo a partir de 1979, acompanhando o aumento de projetos, houve diversificação de áreas de pesquisa e a necessidade de se estender suas bases tanto para coleta de dados de campo como para levar essas atividades a outros lugares. Para dar suporte a isso, surgiram os campi de Porto Rico, Cidade Gaúcha e Diamante do Norte.

Contribuíram para esse crescimento, dentre outras condições básicas, a melhoria da qualificação pessoal, uma progressiva flexibilidade de atribuições de encargos pelos departamentos, um aumento na captação de recursos externos, a regulamentação da Dedicação Exclusiva (DE) e posteriormente do regime de trabalho Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), a estruturação e implantação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPG) e, mais recentemente, da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG). Mais recentemente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, analisando proposta elaborada pela comunidade acadêmica da UEM sob coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, regulamentou as atividades de pesquisa com uma legislação cuja preocupação principal é com a qualidade da pesquisa. Atualmente, a UEM conta com 98 grupos de pesquisa cadastrados junto ao CNPq.

Além disso, foi criada a editora da Universidade Estadual de Maringá cujo objetivo é facilitar a publicação dos trabalhos científicos produzidos na Universidade e a editoração da revista científica Unimar, que com sua periodicidade restabelecida já foi indexada em sete indexadores entre nacionais e estrangeiros.

Devem ser mencionados inúmeros periódicos publicados a cargo dos Departamentos e dos Programas de Pós-graduação o que tem fortalecido a política de intercâmbio em benefício do incremento o acervo da BCE. A melhoria da qualificação de seu quadro de pessoal propiciou um crescimento significativo das atividades de extensão e prestação de serviços, a partir da década de 80. Desde então, as atividades mais frequentes se relacionam às de apoio ao ensino de 1ª e 2ª graus, pré-escola e educação especial.

No ano de 1997, foi criado o Curso de Informática, sendo o seu primeiro vestibular realizado em janeiro de 1998, em substituição ao Curso de Formação de Tecnólogo em Processamento de Dados. No que diz respeito aos recursos humanos, no início da década de 80 houve uma expansão progressiva tanto do quadro de pessoal docente como do quadro técnico-administrativo. No final da década tal taxa de expansão viria a diminuir, tornando-se estável a partir de 1990, não revelando uma

tendência de crescimento, mesmo com as novas atividades da Universidade resultante de sua aproximação com a comunidade regional e da verticalização do ensino.

Observa-se uma melhoria no perfil da qualificação dos servidores que é resultado da conjugação, dentre outros, dos seguintes fatores:

- a) regulamentação interna da capacitação docente desde 1981, com constantes aperfeiçoamentos e com o esforço institucional para manter 15% dos docentes de cada departamento em pós-graduação dentro do Plano Institucional de Capacitação Docente;
- b) a implantação do Plano de Capacitação Técnico- Administrativo, que vinha sendo executado de maneira informal, tornou-se regulamentado institucionalmente a partir de 1988.

Em 1990 foi criada a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, que incorporou a Diretoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Administração. A comunicação e a informação, bem como as atividades de mídia, tanto em nível interno como externo, passaram a cargo de uma Assessoria de Comunicação Social que, além das atividades diárias de cobertura de eventos, notícias da universidade, reportagens, etc., edita semanalmente um boletim informativo e bimestralmente faz circular o Jornal da UEM que é, inclusive, encartado nos jornais locais.

Por fim, merece destaque a introdução da informática no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas. Isso está sendo posto em prática em nível local pelo uso de microcomputadores, como em nível global descentralizado pela utilização de um computador central de grande porte, IBM 3090, com terminais espalhados por todo o Campus Sede e pelo Campus Regional de Goioerê. Em abril de 1998, a UEM ligou-se à Rede Intranet Paraná em ATM/ISDN, instalada em 36 unidades telemáticas nas 16 instituições de ensino e tecnologia vinculadas à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná. Na intenção de ampliar os meios de divulgação de suas atividades foram implantadas em 1992 uma editora (EDUEM) e, em 1996, a Livraria Universitária e a Rádio Universitária FM, sintonizada no prefixo 106,9 MHz¹.

VI. ANALISE DE DADOS (SITUAÇÃO ATUAL)

Após este breve histórico de leis municipais que direcionam ao um chamado contorno da UEM que na verdade após análise das leis encontra-se configurada como uma transposição plena onde a Universidade pode estar se transformando em local de

passagem de veículos e deixando assim de ter um Campus autônomo e com o fim de ensinar e educar cidadãos para a sociedade, tendo ainda que se preocupar com a circulação de veículos e pessoas dentro campus com um índice alto de perturbação para a comunidade acadêmica, que tem a finalidade de estudar e pesquisar assuntos pertinentes a sociedade e necessita de um local onde minimamente possa ter um silêncio considerável e locais para experimentação e aplicação de pesquisas e práticas acadêmicas, como por exemplo é o caso da estação climatológica da UEM que corre um risco de perder seu espaço para passagem de uma via pública, ao qual a mesma poderia ser feita fora do campus sem prejuízo a Universidade e nem a terceiros.

Com o histórico de leis e decretos iniciando a partir do Decreto Municipal n. 106/69, de 18/11/69 que declara de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicial ou amigavelmente, a superfície de terra denominada "LOTE PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ", composta pelos lotes de terras n. 21, 22, 23, 24, e 25-A, da Gleba Patrimônio Maringá; lotes n. 136/15, 137, 138, 138-A e 138-B da Gleba Maringá; e datas da Quadra n. 90, zona 7, da Cidade de Maringá, cuja área total atinge **206,39 ha** ou **85,29 alqueires** paulistas, constituídos pelas seguintes áreas individuais:

- lotes 21 a 24: área de 93,70 ha ou 38,72 alqueires;
- lote 25-A: área de 1,54 ha ou 0,64 alqueires;
- lote 136/15: área de 16,25 ha ou 6,71 alqueires; 1
- lotes 137, 138 e 138-A: área de 71,70 ha ou 29,63 alqueires;
- lote 138-B: área de 20,83 ha ou 8,61 alqueires;
- Quadra 90, zona 07: área de 23.660,00 metros quadrados ou 0,98 alqueires.

As despesas com a execução do Decreto foram previstas pela Lei n. 678/69, de 09/06/1969, no importe de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

Com o Decreto Municipal, o objetivo da municipalidade foi o de promover a regularização da desapropriação para, em seguida, proceder à doação das áreas à Fundação Universidade Estadual de Maringá, para instalação do respectivo *campus* universitário.

Decretos que tornaram sem efeito a declaração de utilidade pública do Decreto n. 106/69

-

¹ Fonte de dados com base nos documentos da UEM e publicado no site: www.uem.br

Neste momento será feito a explanação detalhada de todos os decretos que foram criados pelo poder público a fim de tornar sem efeito do decreto 106/69 ao qual foi declarado toda a Gleba Maringá como de Utilidade Pública através das demarcações descritas no mesmo decreto que consta anexo e já foi descrito nos parágrafos anteriores. Formado este contexto inicia-se a descrição dos decretos abaixo.

a) Decreto nº. 41/81

Torna sem efeito declaração de Utilidade Pública do Decreto nº 106 de 18/11/69, no que diz respeito à área de 28.297.80 metros quadrados, constituída pelo lote nº 63, parcela dos lotes 21 a 24, da Gleba Patrimônio Maringá cujo prefeito Municipal à época era João Paulino Vieira Filho. Considerou-se para tal processo o expediente protocolado sob o nº 1999/80-GP, de 23/09/80, da Fundação Universidade Estadual de Maringá, ouvidos os Órgãos competentes, manifestou seu desejo de desistir da referida área de terras.

Considerando que a desistência por parte da Fundação Universidade Estadual de Maringá tornou o Decreto Expropriatório sem objetivo, no que diz respeito à área de 28.297,80 metros quadrados.

Neste decreto através das entrevista fica uma pergunta: Por ser fundação Estadual o Município de Maringá poderia tratar deste assunto?

b) Decreto nº 42/81

Torna sem efeito declaração de Utilidade Pública do Decreto nº 106 de 18/11/69, no que diz respeito à área de 72.600,00 metros quadrados, constituída pelos Lotes nºs 18, 19, 20, 21-A, 24, 25,45 e 46-A, destacados da subdivisão dos lotes nºs 18 a 25, 45 e 46, da Gleba Patrimônio Maringá.

Considerando que através do expediente protocolado sob nº. 1999/80-GP. de 23/09/80, da Fundação Universidade Estadual de Maringá, cujo prefeito Municipal à época era João Paulino Vieira Filho. A Universidade Estadual de Maringá manifestou seu desejo em desistir da área referida de terras.

Considerando que a desistência por parte da Fundação Universidade Estadual de Maringá, tornou o Decreto expropriatório sem objeto, no que diz respeito à área de 72.600,00 metros quadrados.

c) Decreto nº 107/81

Torna sem efeito declaração de Utilidade Pública do Decreto nº 106 de 18/11/69, no que diz respeito ao lote de **464,00 metros** quadrados à data 11, da quadra 06, do Jardim Marabá, subdivisão dos Lotes nºs 43, 47, 48, 49, 50, 51, 64 e 65, por sua vez decorrentes da subdivisão dos lotes nºs 21 a 24, da Gleba Patrimônio Maringá destinada a implantação da Universidade Estadual de Maringá, cujo prefeito Municipal à época era João Paulino Vieira Filho.

Considerando que através do expediente protocolado sob nº. 1999/80-GP. de 23/09/80, da Fundação Universidade Estadual de Maringá, a Universidade Estadual de Maringá manifestou seu desejo em desistir da área referida de terras.

Considerando que a desistência por parte da Fundação Universidade Estadual de Maringá, tornou o Decreto expropriatório sem objeto, no que diz respeito à data de terras objeto deste Decreto.

Com base neste decreto a UEM tem escritura de todos os lotes em 20/02/1986. O lotes abaixo foram escriturados para a Universidade Estadual de Maringá.

Lote de terra: 8-A escriturado para UEM em 16/03/1984

Lote de terra: 15, escriturado para UEM em 14/03/1979. (Não existe acesso a este terreno, o proprietário já procurou a UEM para ter acesso ao mesmo e o mesmo mora no Amazonas).

d) Decreto nº 108/81

Torna sem efeito declaração de Utilidade Pública do Decreto nº 106 de 18/11/69, no que diz respeito à área de 12.840,00 metros quadrados, constituída pelos Lotes nº 63-A, destacados da subdivisão dos lotes 21 a 24, da Gleba Patrimônio Maringá, cujo prefeito Municipal à época era João Paulino Vieira Filho.

Considerando que através do expediente protocolado sob nº. 1999/80-GP., de 23/09/80, da Fundação Universidade Estadual de Maringá, a Universidade Estadual de Maringá manifestou seu desejo em desistir da área referida de terras.

Considerando que a desistência por parte da Fundação Universidade Estadual de Maringá, tornou o Decreto expropriatório sem objeto, no que diz respeito à área de 12.840,00 metros quadrados.

Uma lacuna ficou com relação ao lote 63 que nunca foi citado.

e) Decreto nº 158/81

Torna sem efeito declaração de Utilidade Pública do Decreto nº 106 de 18/11/69, no que diz respeito à área de terras de **361,60 metros** quadrados e uma área de **371,02 metros** quadrados, constituídos respectivamente pela data n. 1, da quadra 3, e data n. 9, da quadra 2, do Jardim Marabá, subdivisão dos lotes 21 a 29, 47, 48, 49, da Gleba Patrimônio Maringá, cujo prefeito Municipal à época era João Paulino Vieira Filho.

Considerando que através do expediente protocolado sob nº. 1999/80-GP.de 23/09/1980, da Fundação Universidade Estadual de Maringá a Universidade Estadual de Maringá manifestou seu desejo em desistir da área referida de terras.

Considerando que a desistência por parte da Fundação Universidade Estadual de Maringá, tornou o Decreto expropriatório sem objeto, no que diz respeito à área de das datas 9, da quadra 2, e 1, da quadra 3.

Decreto Municipal n. 81/86, de 28/04/86, revoga, em parte, a declaração de "utilidade pública" contida no Decreto 106/69, no que diz respeito às seguintes áreas de terras:

- I) lotes 21, 22, 23 e 23-A, subdivisão dos lotes 21 a 24 da Gleba Patrimônio Maringá, com área de **48.400,00 metros** quadrados;
- II) lote 25-A, subdivisão do lote 25, da Gleba Patrimônio Maringá, com área de
 12.295,30 metros quadrados;
- III) lotes 37, 38, 55, 56, 57 e 58, subdivisão dos lotes 21 a 24, da Gleba Patrimônio Maringá, com área de **112.602,60 metros** quadrados;
- **IV**) lotes 40, 41, e 42, subdivisão dos lotes 21 a 24, da Gleba Patrimônio Maringá, com área de **36.300,00 metros** quadrados;
- V) lote 44, subdivisão dos lotes 21 a 24, da Gleba Patrimônio Maringá, com área de **24.200,00 metros** quadrados;
- VI) área de terras com **50.590,00 metros** quadrados, remanescente da Vila Uruguai, subdivisão dos lotes 5, 6, 33-A, 34, 35 e 36, por sua vez subdivididos dos lotes 21 a 24 da Gleba Patrimônio Maringá;
- **VII**) área de terras com **44.966,80 metros** quadrados, remanescente da Vila Valência, subdivisão dos lotes 8-A, 15, 16, 17, 18-A, 25, 26, 27-A, 32, 45 e 46, por sua vez subdivididos dos lotes 21 a 24 da Gleba Patrimônio Maringá;
- **VIII**) área de terras com **49.744,28 metros** quadrados, remanescente do Jardim Marabá, subdivisão dos lotes 43, 47, 48, 49, 50, 51, 64 e 65, por sua vez subdivididos dos lotes 21 a 24 da Gleba Patrimônio Maringá.

Com fundamento nos referidos decretos, o Município de Maringá postulou a homologação da desistência da desapropriação de tais lotes, o que se deu às páginas. 1440 a 1441 dos autos do processo dos autos originários n. 557/70.

Nas páginas 1330/1331 do processo dos autos originários n. 557/70, o Município informa que irá devolver aos legítimos proprietários o total de 13,49 alqueires, da área remanescente dos lotes 21 a 24.

Já na página 1338 do processo dos autos originários n. 557/70, informa a relação de datas a serem devolvidas aos antigos proprietários, relativas à Vila Valência, subdivisão dos lotes 16 a 25, e 44 a 46, a saber: quadra DA, datas 1 a 10; quadra EA, datas 1 a 10; quadra EC, datas 6 a 10; quadra KA, datas 6 a 10; quadra L, datas 1 a 9, quadra QA, datas 2 a 10; quadra Q, datas 1 a 10; quadra R, datas 1 a 16; quadra RA, datas 1 a 10; quadra S, datas 1 a 16; quadra SA, datas 1 a 9; quadra T, datas 1 a 16; quadra TA, datas 1 a 9; quadra U, datas 1 a 16; quadra V, datas 1 a 16; quadra W, datas 1 a 16; quadra X, datas 1 a 7; quadra Y, datas 2 a 8; quadra Z, datas 1 a 7.

Com relação a página 1339 do processo dos autos originários n. 557/70, indica a relação de datas a serem devolvidas aos antigos proprietários, relativas ao Jardim Marabá, subdivisão dos lotes 43, 47 a 51, e 64 a 65, a saber: quadra 1, datas 1 a 14; quadra 2, datas 1 a 20; quadra 3, datas 1 a 11; quadra 5, datas 1 a 14; quadra 6, datas 1 a 20; quadra 7, datas 1 a 12; quadra 9, datas 1 a 14; quadra 10, datas 1 a 20; quadra 11, datas 1 a 12; quadra 18, datas 1 a 16; quadra 19, datas 1 a 20; quadra 20, datas 1 a 10; quadra 21, datas 1 a 16; quadra 22, datas 1 a 20; quadra 23, datas 1 a 10; quadra 24, datas 1 a 18, quadra 25, datas 1 a 20; quadra 26, datas 1 a 10; quadra 27, datas 1 a 18; quadra 28, datas 1 a 20; quadra 29, datas 1 a 9. Com relação estes lotes a Universidade Estadual de Maringá tem as escrituras dos lotes mas não das subdivisões.

Após delimitar as datas a serem devolvidas aos antigos proprietários, segue a síntese e compilação dos fatos para melhor explicitar o que houve na época com base nestes documentos.

2) SINTETIZANDO AS ANÁLISES DOS DECRETOS

Com os Decretos 41/81, 42/81, 107/81, 108/81, 158/81 e 81/86, tornou-se sem efeito a anterior declaração da utilidade pública em relação a diversos lotes, de modo que o Decreto n. 106/69 foi derrogado (revogado parcialmente). Não se tem os fundamentos ou justificativas, sejam fáticas, sejam políticas, ou ainda institucionais para

tornar sem efeito as declarações de utilidade anteriormente reconhecidas. Além do que não há registros históricos nem se sabe quais as razões que levaram a UEM a, voluntariamente, postular a exclusão em relação a alguns lotes, e o Município de Maringá a assim agir em relação a outros. Ademais, referidos Decretos não trouxeram nenhuma indicação quanto à eventual substituição dos lotes atingidos, em relação novas áreas. Ou seja, não há especificação quanto à destinação de novas áreas, objetivando compensar os lotes afetados pela extinção da declaração de utilidade pública.

Em síntese, com a edição dos Decretos referidos, reduziu-se da área original o montante de 494.033,40 metros quadrados (ou 49,40 hectares², ou ainda, 20,41 alqueires³). Isto é, a área inicial contemplada pelo Decreto n. 106/69 que era de 206,39 hectares ou 85,29 alqueires paulistas, passou a ser de 156,99 hectares ou 64,88 alqueires paulistas. Portanto, ainda no aspecto legislativo, houve uma redução de 23,94% (vinte e três, vírgula noventa e quatro por cento) da área originalmente destinada à UEM.

Ofício nº 125/82-GP

Cita que o Prefeito do campus manteve contato com Secretário Vilson Ronald Ribas Deconto, sobre a liberação de recursos do Plano de sessenta e cinco milhões de cruzeiros, destinados à aquisição de terrenos conforme entendimento tratado com o Governador Ney Braga. Alegando existência de dificuldades de arrecadação de parte do Estado, o Secretário de Planejamento solicita uma definição quanto à aplicação daqueles recursos, se na aquisição de terrenos, se em edificações no Campus.

Ainda sobre o processo, citou-se que o município havia desapropriado 52,75 alqueires, restando outros 19,05, cujo pretendendo incorporar esta área ao mesmo. Solicitou-se no mesmo uma reunião para a definição do assunto, e tratou que a demanda judicial está delongada e os valores aumentam sem que o Poder Público Municipal. Há necessidade de uma solução urgente em que as diversas partes assumam a responsabilidade. Ofício assinado por João Paulino Vieira Filho – Prefeito Municipal.

Ainda sobre o referido ofício, a coordenadoria de assuntos jurídicos sob o protocolo nº 339 de 04/06/82 informou que nada foi adiantado até aquele presente momento pela Secretaria de Educação. Destacou ainda que a aquisição de 40,66 alqueires paulistas contíguos à Fazenda Experimental de Iguatemi, aquisição essa que

² Um hectare corresponde à 10.000 metros quadrados.

³ Um alqueire paulista corresponde a 24.200 metros quadrados.

implicaria na desistência dos 13,49 alqueires da área do campus correspondente a parte dos lotes 21, 22, 23 e 24. A área referida é condicionada também à garantia de indenização dos terrenos restantes (lotes 21, 22, 23 e 24) pela Prefeitura Municipal.

Posteriormente, a Universidade citou que em virtude dos recursos alocados, não foi possível a aquisição do total conveniado. Isso implica na impossibilidade de desistência dos 13,49 alqueires, ao menos até que sejam completados os 27,00 alqueires já adquiridos.

Após os fatos dos anos anteriores a mudança continua sendo feita através de decretos como segue os mais recentes que tratam da transposição da UEM, através de várias vias no seu Campus Sede. Por isso a partir deste momento abaixo segue as decisões do poder público em relação a Universidade Estadual de Maringá, bem como as deliberações feitas pelos órgãos competentes da própria universidade descrevendo o seu ponto de vista e também as possíveis alternativas para esta ligação entre a Região da UEM e a parte norte do município.

A principal lei que trata sobre esta transposição é o <u>Decreto Municipal</u>

N°1639/2011 na página 5 do DIÁRIO OFICIAL do Município de Maringá n°1608.

Com base nesta lei publicada foi feito um estudo e os impactos são grandes, tendo assim este documento o objetivo de explanar este estudo conforme Anexo 1.

Mesmo o município tratando de transpor a Universidade o Governo do Estado do Paraná, tem sua parcela neste processo com o decreto de doação de parte do lote 136/15A que é tratado no Decreto Estadual Nº 16311/2009.

A prefeitura de Maringá já de posse das informações do decreto estadual resolve encaminhar o Oficio nº 2026/2011 GAPRE para alterar as distribuições de áreas alegando que o decreto estadual teve incorreções e necessita de uma lei municipal para corrigi-las e decreta através do Diário Oficial do Município de Maringá os seguintes decretos de nºs: 1639/2011; 1677/2011 e 1678/2011. Anterior a estes fatos a prefeitura já havia solicitado e proposto ao CAD (Conselho de Administração) da UEM através do Ofício 746/2008-GAPRE (Gabinete da Prefeitura), a chamada Intervenção do Entorno Oeste da UEM, solicitando que fosse duplicada a Rua Lauro Eduardo Werneck no trecho compreendido entre a Avenida Colombo e a Rua Prof. Itamar Orlando Soares, numa extensão de 400 metros; prolongamento da Rua Prof. Itamar Orlando Soares numa extensão de 495 metros e prolongamento da Rua Cristal (paisagística) numa extensão de 749 metros.

E mais neste Ofício a contrapartida da Prefeitura de Maringá para a Universidade Estadual de Maringá seria meramente uma pavimentação asfáltica de vias e estacionamentos, o que não é possível entender como contrapartida de tamanho transtorno e recorte no campus Universitário. Porém o CAD aprovou na resolução 218/2008-CAD este ofício em ata própria com ressalvas sobre o esclarecimento e detalhamento quanto a destinação de área de 600 metros para construção de passarela de acesso entre o Campus Universitário e o Complexo Esportivo Vila Olímpica, para posterior deliberação.

Em 2010, anterior ao fato do entorno Oeste a Prefeitura de Maringá resolveu protocolar um oficio na Universidade para fazer a transposição do Campus Sede da Universidade Estadual de Maringá. Este novo pedido feito pela prefeitura foi analisado pelo CAD-UEM e foi indeferido com a seguinte redação:

Art. 1º Indeferir a solicitação da Prefeitura do Município de Maringá de Transposição do Campus Sede da Universidade Estadual de Maringá pela extensão da Rua Lauro Werneck por meio de um túnel até a divisa com a Vila Esperança e pelo prolongamento da Avenida Herval até a divisa com a Vila Esperança.

Fonte: Resolução nº 280/2010 CAD (Universidade Estadual de Maringá).

Este indeferimento do pedido da prefeitura se deu principalmente por manifestações da comunidade acadêmica, e funcionários da instituição.

Com base nos fatos vê-se que a todo tempo e em recorrentes períodos a prefeitura busca fazer o recorte do campus sede da universidade com a justificativa de que é necessário unir o binário aos bairros ao redor e atrás da UEM, sendo que seria possível encontrar soluções menos impactantes a instituição e em busca do interesse coletivo da comunidade acadêmica e da população que pode ser prejudicada pelo grande aumento do fluxo de veículos nas ruas próximas a Universidade.

As possíveis alternativas vem sendo estudas pela Comissão instituída pela Universidade e que tem o interesse de atendimento do coletivo deixando de lado os interesses particulares. Algumas destas propostas estão elencadas abaixo após uma descrição de como foi constituída a Comissão e também relembrando algumas das leis já citadas.

A Comissão instituída pela Portaria No. 076-GRE tem por objetivos tratar e buscar alternativas para a questão viária envolvendo a Universidade Estadual de Maringá e o Município.

A temática não é recente. Em 2006 foi criada uma Comissão por meio da Portaria 0867/2006 – GRE "com o objetivo de analisar o projeto de transposição da Avenida Colombo". O referido Projeto, constante dos autos do processo 03353/2006, teve sua origem na Câmara Técnica Provisória de Estudos de Transposição da Avenida Colombo do CODEM e foi elaborado pelo IDR – Instituto para o Desenvolvimento Regional. O Projeto apresentou quatro etapas: 1) Prolongamento Herval/Demétrio Ribeiro/ Ardinal Ribas/ Primavera; 2) Prolongamento Duque de Caxias/Lauro Werneck/Itamar Soares/ 3) Anel de Contorno Interno da UEM e 4) Prolongamento Duque de Caxias/Lauro Werneck/Cecília Meireles.

A última etapa previa a transposição da UEM na forma de um elevado ou na construção de uma trincheira que atravessaria transversalmente o campus.

A comissão se manifestou contrária às propostas contidas no documento do CODEM, salvo o Prolongamento Duque de Caxias/ Lauro Werneck/Itamar Orlando Soares.

O CAD acatou o relato e como desdobramento, em 19 de maio de 2008 o Conselho por meio da Resolução 218/2008 –CAD acata o relatório da comissão e aprova os encaminhamentos necessários à doação de 25.830,46 m2 para o referido prolongamento e a res. 517/2008 –CAD autoriza o aumento para 26.938 m2.

Em 7 de outubro de 2009 o então Prefeito Silvio Barros encaminha nova solicitação ao Reitor Décio Sperandio para a transposição da UEM em dois pontos; no prolongamento da Lauro Werneck em binário com a Av. Paraná e a Av. Herval em binário com a av. São Paulo – a transposição proposta ocorreria na forma de túnel.

Em seguida ocorre uma reunião entre o Prefeito e o Conselho de Administração em 22/03/2010 para tratar do assunto. Em 23/03/2010 o prof. Bruno de Angelis foi designado relator. Um dos procedimentos do relator foi consultar todos os Centros da UEM e também a SEPLAN (PMM) que informou não haver, até aquele momento, projetos executivos que permitissem fazer cronograma preciso em termos de tempo e impacto da obra. Ao término das consultas, o professor Bruno de Angelis apresentou relato ao CAD com o seguinte parecer:

O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DO CAMPUS-SEDE DA UEM DE 1969 A 2013.

"Sou de parecer que o Conselho de Administração não dê provimento à solicitação da Prefeitura do Município de Maringá de transposição do Campus sede da Universidade Estadual de Maringá pela extensão da Rua Lauro Werneck através de um túnel até a divisa da Vila Esperança, e pelo prolongamento da Avenida Herval até a divisa com a Vila Esperança".

O CAD acatou o parecer e gerou a resolução no. 280/2010 - CAD.

E preciso destacar que em paralelo a estes movimentos surgiu na legislação municipal diretriz viária atravessando transversalmente a UEM, com destaque para a Lei complementar 886/2011 e a ocupação do solo que é tratada na Lei complementar 888/2011 regulamentada pela Lei Complementar 914/2012 que trata do A-ERA nas proximidades da Avenida Colombo . Após identificado as leis complementares já existe uma proposta de alteração das mesmas que serve de material para Audiência Pública. (Ver mapas disponíveis nas páginas.)

Em dezembro de 2012, o Prefeito Silvio Barros, por meio do oficio, solicita nova reunião com a administração da UEM e o CAD. O Reitor Júlio Santiago Prates Filho chama todos os conselhos superiores para participarem da referida reunião.

Um dos compromissos assumidos foi o de realizar estudos internos para propor alternativas viárias.

Em março de 2013 a prefeitura foi selecionada para receber recursos do PAC 2, Mobilidade de Cidades Médias, que prevê várias intervenções urbanas, incluindo o contorno leste da UEM. O prolongamento Duque de Caxias/ Lauro Werneck/Itamar Orlando Soares já conta com recursos.

Em 19 de fevereiro de 2013 o Reitor nomeou, pela portaria número 076/2013-GRE, uma comissão para analisar, propor soluções e alternativas à proposta da Prefeitura Municipal de Maringá, visando o sistema viário básico e o uso e ocupação do solo pertencente à UEM.

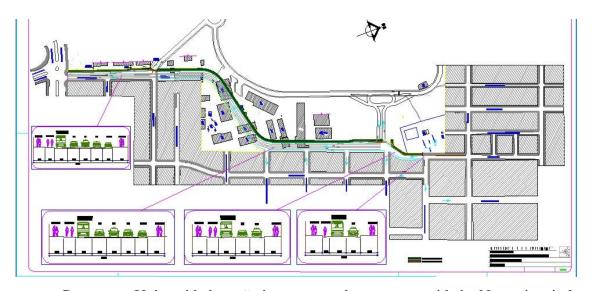
Proposta da Prefeitura Municipal de Maringá-PR.

Contornando a UEM lateralmente.

Este mapa recebido da Prefeitura Municipal, mostra um estudo feito pela mesma, sobre o possível prolongamento da Avenida Herval com ocupação do solo da UEM.



Proposta da Comissão



Contorna a Universidade e não impacta em danos a comunidade. Necessita ainda de mais estudos e entendimentos para um consenso.

- 3) PROCESSOS JUDICIAIS RELACIONANDO O TERRITÓRIO DA UEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.
- a) <u>Aquisição originária dos lotes de terras n. 21 a 24 na Gleba Patrimônio</u>

 <u>Maringá</u>

Os lotes de terras n. 21 a 24, com área total de 93,70 ha ou 38,75 alqueires paulistas, na Gleba Patrimônio Maringá, Distrito de Mandaguari, Município e Comarca

de Apucarana foram vendidos por CIA DE TERRAS NORTE DO PARANÁ, e posteriormente comprados por RAYMUNDO DURAES e JOAQUIM CELIDONIO na data de 23/04/1947, sob o Título n. 5.672. Seguindo a história, RAYMUNDO DURAES e JOAQUIM CELIDONIO venderam para JOÃO FURNO, em 01/12/1947, os lotes 16, 17 e 26, destacados dos lotes 21-24, com áreas de 0,267; 0,267; e 0,539 respectivamente, sob o Título n. 6.986.

Posteriormente à uma sentença definitiva do processo originário n°557/70, às páginas 2621/2630 o expropriante apresenta o contexto de exclusão operado pelo Decreto 81/86, além do que indica os lotes em que houve composição amigável, desistência parcial da desapropriação, deixando claro que em relação a todos os referidos lotes, em nenhum momento houve imissão na posse. Informou-se que os lotes em que houve composição amigável do expropriante com proprietários de imóveis, são os seguintes: datas de terras n. 20, da quadra 10; 2, 3, 4, 5 da quadra 11; 1, 2, e 3, da quadra 11-A; 1, 7, 8, 9, 11 e 16, da quadra 12; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8 da quadra 13; todas da Vila Moema, adquiridas de JOSÉ CARLOS FERNANDES e esposa; e datas 14 e 15 da quadra 16, do Jardim Marabá, adquiridas de ALVINO NUNES DA SILVA. Tal desistência foi homologada judicialmente à página 2631 do processo originário n°557/70.

É Importante frisar que a composição extrajudicial realizada entre Município de Maringá e proprietários de lotes, conforme acima referido, e ocorrido em dezenas de outras situações, como adiante apresentado, representa a aquisição direta da propriedade pelo Município sem depender da intervenção judicial, de modo que a atuação processual do juízo na ação de desapropriação se deu apenas para homologar tais transações. Com a homologação judicial, o Município recebeu a posse, o domínio e os demais direitos sobre as áreas objeto do acordo.

b) Ação de Desapropriação, Autos Originários N. 557/70, Distribuídos perante a Vara Cível De Maringá, Atualmente em tramitação perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, Autos Virtuais N. 0000005-06.1970.8.16.0017

Em 17 de setembro de 1970, foi ajuizada perante a 2ª Vara Cível de Maringá, ação de desapropriação pelo Município de Maringá em face de ALBERTO FERNANDES e Outros, cuja petição inicial foi subscrita pelo procurador municipal MOACYR CORRÊA FILHO. Na época, o Município possuía como prefeito o Sr.

ADRIANO JOSÉ VALENTE, e a 2ª Vara Criminal tinha como Juiz de Direito o Dr° IVO VALENTE FORTES.

Em 11/01/1971 o Município procedeu ao depósito judicial do valor de CR\$ 167.440,00 a título de prévia indenização, página do processo dos autos originários n. 557/70.

Quando foi recebida a petição inicial, foi exarado despacho de página. 2 do processo dos autos originários n. 557/70, em caráter liminar, concedendo-se a imissão da expropriante na posse de toda área especificada, mediante recolhimento da importância ofertada. Referido despacho foi reconsiderado, tornando ineficaz a imissão liminar concedida. No entanto, após medida de correição parcial, o egrégio Tribunal de Justiça restabeleceu a imissão na posse, em caráter liminar (páginas. 82/85). Cita-se, a propósito, o teor do despacho inicial:

R.A., defiro. A oferta é razoável, inclusive, com relação aos imóveis, cujos valores deveriam ser fixados pelo juiz. Feito o depósito da importância oferecida, expeça-se mandão de imissão provisória de posse dos bens, exceção feita aos imóveis, sujeitos ao Decreto-Lei n. 1075 de 22 de janeiro de 1970. Expeçam-se editais, mandados e cartas precatórias requeridas. Nomeio perito o Sr. Antenor Barnabé Netto, que deverá prestar compromisso.

Em 17.9.1970 –Ivo Valente Fortes – Juiz de Direito

Na data de 05/08/1971 foi lavrado mandado de imissão na posse, contemplando todos os imóveis indicados no Decreto n. 106/69. Ocorre que após diligências do Oficial de Justiça, certificou-se em 05/11/71 que se conseguiu realizar a imissão em relação aos seguintes lotes: quadra 90, datas n. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, da Gleba Patrimônio Maringá. Na mesma ocasião, o Sr. Oficial de Justiça certificou que "deixei de fazer a imissão de posse nos seguinte lotes: 21, 22, 23 e 24, em virtude dos lotes estar divididos em vários e não pude localizar os referidos lotes" (sic)

Depois de realizadas citações, por mandado, edital e cartas precatórias, foram apresentadas dezenas de contestações, as quais apresentaram diversos argumentos, dentre os quais: implantação de loteamento denominado "Jardim Bandeirantes", de modo que o Decreto Municipal iria frustrar o investimento; erradicação de lavoura cafeeira, sem prévia avaliação; impugnação ao valor ofertado pela expropriante.

Durante o curso processual houve apresentação de diversas manifestações pelo Município informando ao Juízo acordo para desapropriação amigável em relação a mais de uma centena de datas, consoante se verifica, dentre outras, nas páginas. 779, 780,

788, 917, 921, 926, 927, 928, 930, 933, 934, 935/936, 950, 952, 960, 962, 964, 977/978, 1018/1019, 1021/1022, 1038/1040, 1042/1043, 1046/1047, 1053/1054, 1058/1059, 1062/1063, 1073/1074,1079/1080, 1086/1087, 1092/1093, 1098/1099, 1105/1106, 1111/1112, 1134/1135, 1152/1154, 2796, 2851.

Às páginas 1162/1163 do processo dos autos originários nº557/70 apresenta histórico de 26 transações já homologadas, e 5 ainda não homologadas.

O perito judicial foi nomeado e apresentou laudo de avaliação (páginas. 693/705), instruindo-o com documentos.

Os assistentes técnicos indicados pelos expropriados apresentaram laudos divergentes.

O Ministério Público interveio e apresentou parecer:

Nas páginas. 2549 do processo originário n°557/70, o Município informa ao Juízo acordo para desapropriação amigável em relação à área de 5,780 alqueires, em relação aos lotes de terras 43, 47, 48, 49, 50, 51, 64, e 65, além de área de 10.101,20m2, subdivisão dos lotes 64 e 65, todos decorrentes da subdivisão anterior dos lotes 21-24, da gleba patrimônio Maringá.

Após o saneamento do processo, ocorreram vários pedidos de adiamentos de audiência, face a anunciada possibilidade de liquidação das áreas pendentes de indenização, mediante ajuste de pagamento, com a participação do Governo do Estado do Paraná. Após reiteradas providências, tal propósito de liquidação não se concretizou, culminando com a petição de páginas. 1.234 em que a municipalidade expropriante faz oferta de indenização, nos valores ali consignados.

Seguida à oferta, realizou-se cálculo, em relação ao qual a maior dos expropriados manifestou concordância.

Por meio da petição de página. 1.330 do processo originário n°557/70, o Município anuncia pretensão de liberar parte da área expropriada, abrangendo os lotes 21 a 24, na extensão de 13,49 alqueires, e em virtude da ausência de concordância com a liberação, prosseguiu-se com a desapropriação.

Por ocasião das alegações finais, a parte autora postula a procedência da ação, com a renovação das diligências de avaliação, enquanto os expropriados presentes reiteraram pedido de justa indenização.

O Ministério Público manifestou-se pela apresentação de autorização legislativa no tocante à pretensão de liberação de área especificada, com fixação de justa indenização, no tocante às áreas remanescentes.

O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DO CAMPUS-SEDE DA UEM DE 1969 A 2013.

Por ocasião da sentença, dos 85,29 alqueires, correspondente à totalidade da área, 53,58 alqueires foram solucionados por via amigável, restando ainda pendente de indenização 31,7 alqueires.

De tal quantia, a ser indenizada, aproximadamente a metade, ou seja, 15,4 alqueires pertencia a apenas 6 expropriados, devidamente identificados na ação, e o restante, aproximadamente 16,2 alqueires, pertenciam a pessoas na sua maioria não identificadas, diante da ocorrência de vários loteamentos formados na clandestinidade.

Consoante expressamente consignado na sentença, a única questão a ser decidida está relacionada com o preço.

Conforme já referido, por ocasião da imissão provisória na posse, o Município efetuou depósito no valor de Cr\$ 167.440,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros novos).

Procedida à avaliação, conforme laudo de páginas. 694 do processo originário n°557/70, atribuiu-se à totalidade da área desapropriada o valor de Cr\$ 4.256.391,92, que demonstrou o aviltamento da oferta inicial.

Em que pese a solicitação do Município no sentido de ser renovada a avaliação, tal medida não se mostrava praticável, ante à impossibilidade de retorno das condições originárias. Isso inclusive porque no decurso de 8 anos desde a realização do primeiro laudo (1972) até a data da sentença (1980), a Universidade Estadual de Maringá já se instalou no local e operou uma modificação em grande parte da área expropriada, além do que a reconstituição de benfeitorias para efeito de atribuição de preço é impossível.

Cite-se, a título exemplificativo, parte da sentença na qual aponta que:

... a própria Universidade, com o seu reconhecido progresso, culminou por estimular a ocupação das áreas após a chamada "Avenida Colombo", até então considerada como de zona rural, por conseguinte, de valor comercial inferiorizado, o progresso promovido pela própria Universidade, não pode produzir efeito contrário ao seu próprio interesse. (fl 1356 dos autos originários do processo n. 557/70)

Referida sentença ainda destacou que a morosidade quanto à avaliação culminou por prejudicar os expropriados, e a morosidade processual, ainda que *involuntária*, para

O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DO CAMPUS-SEDE DA UEM DE 1969 A 2013.

se chegar até a sentença, deve ser atribuída à expropriante, sobretudo em virtude das reiteradas transações extrajudiciais, que atrasaram o curso processual.

Ao final, a sentença fixou indenização nos seguintes termos:

- I) Para os lotes de números 21 a 24, Cr\$15,00 o metro quadrado;
- II) Para os lotes de números 136/15, Cr\$16,00 o metro quadrado;
- III) Para a quadra 90, Cr\$21,50 o metro quadrado.

Fixou-se correção monetária e negou-se a incidência de juros compensatórios e moratórios, por entender suficiente a aplicação da correção referida. Condenou-se ainda a parte expropriante ao pagamento de custas processual e honorário advocatício.

Submetida referida sentença ao reexame necessário, e por força de recursos de apelação, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná proferiu acórdão na data de 15 de dezembro de 1981, no qual *anula-se o processo para possibilitar a renovação da prova pericial que se afigura lacunosa, irregular e deficiente*, conforme se verifica às páginas. 1.410/1.412 do processo originários n. 557/70.

Em síntese, a anulação se deu para que o juíza de primeiro grau renovasse a prova pericial, e em seguida decidisse no tocante à indenização à terra nua, edificações, benfeitorias, e demais acessórios, bem assim em relação ao pagamento de juros moratórios, compensatórios, correção monetária, custas e honorários advocatícios.

Em virtude da decisão do referido Tribunal, os autos baixaram para o primeiro grau, ocasião em que foi reiniciada da fase pericial, nomeando-se outro perito, e facultando-se às partes, a indicação dos respectivos assistentes técnicos.

Realizado o novo laudo pericial, este indicou as áreas pendentes de indenização, numa extensão de 603.640,63 metros quadrados, ou seja, apenas 24,94 alqueires do total originário de 85,29 alqueires (2.064.018,00 metros quadrados). O restante já havia sido indenizado amigavelmente pelo Município, e parte liberada pela municipalidade, com a respectiva concordância dos proprietários.

Este segundo laudo foi analisado e discutido pelas partes envolvidas, inclusive por meio dos mencionados assistentes.

O Ministério Público manifestou-se pela fixação de indenização média entre os valores estipulados pelo perito e aqueles apontados nos laudos divergentes.

Houve a formalização de transações anteriormente firmadas, sendo que outras não se formalizaram ante à não localização de alguns transatores.

Decorrido período aproximado a 2 anos, isto é, em 10 de fevereiro de 1984, nova sentença foi prolatada, consoante se infere às páginas. 2490/2502 do processo

originários n. 557/70. Mais uma vez, consignou-se expressamente que **por disposição** legal, a decisão deve se limitar a perquirição da justa indenização.

E diante disso, o novo ato decisório fixou detalhada indenização aos proprietários, com base no laudo pericial referido, bem assim correção monetária, juros compensatórios, e moratórios, além de custas processuais e honorárias advocatícios

Houve várias apelações em relação a esta nova sentença, destacando-se que o Município apelou argumentando, dentre outras questões, que o ato decisório não individualizou os diversos imóveis, vício este impeditivo de abertura de matrícula nas circunscrições imobiliárias competentes.

O Ministério Público local, bem assim em segundo grau, representado pela Procuradoria-Geral de Justiça apresentaram parecer no sentido de se dar provimento à remessa necessária e ao recurso do Município de Maringá, para o efeito de decretar a nulidade da sentença por não ter está indicado as confrontações, as características, as localizações das áreas e os respectivos valores dos imóveis desapropriados, fatos estes impeditivos da obtenção de suas matrículas.

Tais pretensões recursais não foram acolhidas, de modo que no acórdão prolatado, que se deu em 19 de novembro de 1985 (páginas. 2589/2598 do processo originários n. 557/70), o Tribunal entendeu que embora não tenha havido tais individualizações específicas das áreas desapropriadas, a decisão do juízo de primeiro grau se fundamentou em laudo pormenorizado, o qual integra a sentença e permite a realização das matrículas.

O acórdão proferido manteve a sentença, alterando-a apenas no que se refere à incidência de correção monetária sobre o depósito inicial. Referida decisão colegiada transitou em julgado e se tornou definitiva em 03 de março de 1986.

4) O PROCESSO JUDICIAL DE QUASE MEIO SÉCULO

Difícil de acreditar, mas é exatamente estes números: 17 de julho de 1970. Em tal data, nenhum dos autores deste artigo era concebido, assim como não o era grande parte dos leitores. A realidade local indicava o Município de Maringá com 23 anos de emancipação política, cujo Poder Executivo tinha como chefe Adriano José Valente. No cenário nacional, ainda não existia a Lei do Divórcio, além do que a nação se encontrava sob comando da ditadura militar, na direção de Emílio Garrastazu Médici, e sob a vigência do Ato Institucional n. 5 (AI-5). No contexto internacional, o Brasil

acabara de conquistar o tricampeonato mundial de futebol, recentemente disputado no México.

Há quarenta e três anos, iniciava-se demanda judicial, mais precisamente ação de desapropriação, para efetivar o comando legislativo contido no Decreto Municipal n. 106/69, que declarava de utilidade pública área de 85,29 alqueires *paulistas*, destinados à construção da Universidade Estadual de Maringá.

Decorrido quase meio século de tramitação, o vagaroso processo ainda está em atividade, e neste momento tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, sob o n. 00000005-06.1970.8.16.0017 (número antigo 557/1970).

Ao longo de mais de quatro décadas, houve a prolação de duas sentenças de mérito, e dois acórdãos, estes proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, além de diversos outros despachos de mero expediente.

O primeiro ato sentencial, em primeiro grau de jurisdição, foi proferido em 22 de outubro de 1980, que por sua vez foi anulado pelo referido Tribunal, em virtude de que a prova pericial se afigurava *lacunosa*, *irregular e deficiente* (sic). Já o segundo julgamento se deu em 10 de fevereiro de 1984, e submetido ao crivo da instância recursal, foi mantido.

A despeito da prolação das decisões citadas, e diversas outras de menor envergadura (despachos, decisões interlocutórias, etc.), bem assim a elevada quantidade e diversidade de requeridos, e também questões processuais outras (como substituições processuais), é certo que a demanda ainda não findou, de modo que ainda há discussões em andamento relacionadas a valores de indenização.

O não encerramento da desapropriação na seara judicial conduz à impossibilidade de regularização, definitiva, das áreas em litígio, *prometidas* legislativamente em favor da citada Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Diante de tal contexto, surgem naturalmente diversos questionamentos, tais como:

- a) a indefinição jurídica por tamanho lapso atende ao postulado constitucional da razoável duração do processo, previsto no inciso LXXVIII, do art. 5°, da Constituição Federal?
 - b) o que é possível fazer para a alteração desse lamentável cenário?
 - c) há estimativa para o encerramento do litígio?

- d) qual a postura concreta da Universidade Estadual de Maringá, sobretudo da reitoria, e da Procuradoria Jurídica, para a tutela do direito fundamental de propriedade, e para defesa da manutenção territorial contemplada no Decreto n. 106/69?
- e) qual a consequência institucional para a UEM, e social para a população, diante da não efetivação do direito constitucional de propriedade, *prometido* em 1969?

Apesar de diferentes respostas, todas caminham em harmonia com a ideia de incerteza e insegurança em relação à existência e identidade da Universidade. E mais, indicam acentuado descaso e omissão da administração superior universitária, que inclusive não se valeu da Procuradoria Jurídica, para a tutela de direitos fundamentais. Esta, por sua vez, historicamente ora se manteve inerte, ora não se utilizou de todos os mecanismos jurídicos previstos no ordenamento jurídico pátrio, para que houvesse, verdadeira e efetivamente, acompanhamento da questão patrimonial em estudo e adoção das medidas cabíveis ao longo de mais de quatro décadas.

No que é pertinente à citada omissão, percebe-se ausência de intervenção processual da UEM no processo judicial de desapropriação.

Durante 43 anos de tramitação processual dos autos de desapropriação n. 557/70, em nenhum momento de verificou a intervenção da Universidade Estadual de Maringá no processo.

A despeito de a ação originária não ter a UEM como parte processual, seja no polo ativo, seja no passivo, tal intervenção seria manifestamente possível, desejável, além de extremamente recomendável e necessária ao caso em análise – inclusive para se ter exata compreensão e adequado acompanhamento da situação jurídico/processual. E tal poderia ocorrer por meio de uma das modalidades interventivas previstas no Código de Processo Civil, qual seja a assistência (art. 50 e seguintes do CPC).

Com efeito, tal instituto processual se justifica diante do interesse jurídico a ser apresentado e tutelado pelo interveniente (no caso UEM), decorrente da potencialidade da sentença, que viesse a ser proferida, como capaz de repercutir em sua esfera jurídica. Ora, evidente que a sentença proferida no processo de desapropriação repercutiu direta e fortemente na própria constituição, na gênese, na essência da UEM vez que somente a partir do comando contido na decisão judicial definitiva é que se terá como reconhecido, constituído, e consumado o direito de propriedade da Universidade.

a) NOTÍCIA DE FRAUDES OCORRIDAS DURANTE A TENTATIVA DE CONSUMAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO.

No ano de 1977, o Município de Maringá ajuizou uma Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico cumulada com cancelamento de transcrição e reintegração de posse, distribuída sob o n. 827/77 (páginas. 3033/3064 do processo originário n. 557/70). Referida ação teve como ré a Sra. HELENA DA SILVA TOFANO e outros, oportunidade em que o Município relata que 95 datas situadas no Jardim Marabá, constantes dos lotes 21 e 24, da Gleba Patrimônio Maringá, teriam sido alienados fraudulentamente, com utilização de procurações falsas, as quais serviram para lavrar escrituras públicas de desapropriação amigável, perante o Tabelionato de Notas Diógenes Pinto. Alega que o ato jurídico é nulo de pleno direito, além de inexistente, razão pela qual os imóveis deveriam voltar ao domínio dos anteriores e legítimos proprietários, com cancelamento das respectivas transcrições.

Durante a tramitação processual, houve a realização de perícia, que constatou realmente serem falsas assinaturas da suposta alienante, a Sra. HELENA DA SILVA TOFANO.

Decorrido período superior a 22 anos de tramitação processual, na data de 27/12/99 houve sentença, a qual julgou parcialmente procedente a demanda, para o fim de:

- a) Decretar a nulidade de determinadas procurações e substabelecimentos, bem assim de certas escrituras de desapropriação amigável, além de todos os registros e subsequentes atos relativos em relação a certas matrículas;
- b) Não acolher o pedido de reintegração de posse, por não ter sido demonstrado que o Município de Maringá estivera na posse efetiva dos imóveis inicialmente apontados na petição inicial – 04 escrituras públicas de desapropriação amigável.

Referida decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja confirmação se deu em 12/06/2001.

Nas páginas. 2897/2898 do processo originário n°557/70, o Município de Maringá informa que há vários registros de alienação de "datas" da denominada Vila Moema, destacadas dos mencionados lotes, sem a prévia e necessária inscrição do loteamento. Ainda, o Município considera tal vila como loteamento irregular, por não ter sido aberto e nem regularmente inscrito na circunscrição imobiliária competente,

bem como aponta a existência de procuração falsa, e ocupação parcial da referida Vila por posseiros que ingressaram em juízo com ações de usucapião.

b) SITUAÇÕES AINDA PENDENTES DE RESOLUÇÃO.

Na data de 31/05/2010 (páginas 3.196/3.200 do processo originário n. 557/70), herdeiros dos expropriados ARMANDO VALENTIN CHIAMULERA e esposa, e VITÓRIA CHIAMULERA postulam indenização por valores ainda não pagos, vez que a desapropriação amigável celebrada com o Município de Maringá não teria contemplado todos os valores necessários, além do que se manifestam em relação ao prosseguimento da desapropriação em relação a ARMANDO em virtude da existência de áreas remanescentes dos lotes negociados.

Decisão judicial de 26/07/2011 designou novo perito para proceder à nova avaliação.

Lotes de terras n. 37, 38, 55, 56, 57 e 58 foram destacados dos lotes n. 21 a 24.

c) MATRÍCULAS ATUAIS EM NOME DA FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Além dos lotes já citados ainda temos estes lotes que foram doados pela UEM para a fundação para ser utilizada na área da saúde a serem apresentados como fato histórico. Segue a relação dos lotes:

- Lotes de terras n. 8 a 13, 28 a 32, destacados dos lotes 21 a 24, da Gleba Patrimônio Maringá, com área de 3,20 alqueires, ou seja, 77.536,00 m2;

Pelos levantamentos feitos estes lotes fazem parte da região do Hospital Universitário, vinculado a Universidade Estadual de Maringá.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo os objetivos de criar uma base de documentos para aprofundar nas discussões históricas, buscou-se encontrar os fatos já concluídos ao longo do tempo como forma de fomentar a discussão sobre o que foi feito ao longo dos anos entre as negociações da Universidade Estadual do Paraná e o Poder público. Bem como explicitar os prejuízos e vantagens a cada um dos envolvidos no processo. Também objetivou encontrar e demonstrar com a fundamentação teórica que o que aconteceu em Maringá ao longo dos anos não está descolado do há no mundo em relação a apropriação dos espaços públicos nas cidades e também no trato do ainda que superficial quanto a mobilidade urbana, a qual nas atuais leis são as justificativas para transpor a Universidade a fim de que a mesma "não atrapalhe o desenvolvimento do município". Isso deixa claro que em nosso município as tratativas da mobilidade não incluem a preservação da Universidade pública com todas as suas especificidades, pois o grande fluxo imposto pelas ações do poder público podem prejudicar os objetivos educacionais da Universidade Estadual de Maringá.

Outro fato tratado neste foram as ações judiciais que tratam sobre a posse da terra da Universidade, ao qual fica o sentimento de que a própria instituição deixou de tratar este fato como prioridade e hoje após mais de 40 anos vê-se os impactos destas ações. Nesta mesma linha fica o mesmo sentimento quanto ao poder público municipal que ao longo dos anos deixou de preservar este espaço púbico de educação, deixando espaço para que as representações da iniciativa privada e também os posseiros pudessem lograr na justiça o direito das terras que originalmente eram de posse da UEM com base no decreto de 69 da própria prefeitura que tratou a Gleba Maringá lotes 21 a 24 (85 alqueires) como utilidade pública em favor da criação de um Campus da Universidade Estadual de Maringá, que na época era uma fundação.

Com o encerramento da diversas ações judiciais tem-se como proposta embasar novas pesquisas sobre o assunto e fornecer subsídios para uma possível atuação da Universidade a fim de lograr o direito dos espaços que ainda podem ser incorporados as esta intuição.

O trabalho não teve a pretensão de findar a discussão e menos dar soluções efetivas, mas sim subsídios para que as ações possam ocorrer no futuro.

VIII. BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Carlos Roberto Monteiro; CORDOVIL, Fabíola Castelo de Souza. A cidade de Maringá, PR. O plano inicial e as "requalificações urbanas". *Diez años de cambios en el Mundo, en la Geografía y en las Ciencias Sociales, 1999-2008. Actas del X Coloquio Internacional de Geocrítica*, Universidad de Barcelona, 26-30 de mayo de 2008. http://www.ub.es/geocrit/-xcol/55.htm

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **CIDADE DE MUROS** – Crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34 – Edusp, 2000.

Disponível em: http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/55.htm, acessado em 10 de novembro de 2013 às 10h02min.

ENDLICH, Ângela Maria. **Pensando os papéis e significados das pequenas cidades do noroeste do Paraná** / Ângela Maria Endlich. Imprenta Presidente Prudente, SP, 2006.507 p.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1991.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume Editora, 2005.

HARVEY, David. Condição pós-moderna. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

IBGE. Normas de apresentação tabular. 3. ed. 1993. LAKATOS, Eva Maria; LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARICATO, Hermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. Petrópolis: Vozes, 2002.Nobel/Fapesp, 2005.

REGO, Renato Leão. O desenho urbano de Maringá e a ideia de cidade-jardim.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (Org.). **Entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conpáginaito.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. Dos cortiços aos condomínios fechados — As formas de produção da moradia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DO CAMPUS-SEDE DA UEM DE 1969 A 2013.

UFPR, 2000. v.8.Autor Borges, William Antonio. **A periferia decorrente da mobilidade centrada no trabalho: a questão no aglomerado urbano de Maringá** / William Antônio Borges. Imprenta Maringá, PR, 2004. 233 p.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. Programa de Pós-Graduação em Maringá, 2010. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/>. Acesso em: 3 maio 2010.

VILLAÇA, Páginaávio. Espaço intra-urbano no Brasil. São Paulo: Studio.

YIN, R.K. Estudo de caso. **Planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.